



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

29/12/2010

João Soares

VISTO

OT2IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.512

De 16 de Dezembro de 2010.

Obriga o sistema bancário do Município de Cabedelo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam as instituições bancárias do Município de Cabedelo obrigadas a proporcionar privacidade e isolamento aos clientes em operações bancárias, através da instalação de barreiras físicas que bloqueiem, por completo, o campo visual de terceiros.

Art. 2º As instituições bancárias ficam obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem roubos.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para implantação das barreiras descritas no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de R\$ 50.000,00

III - multa de R\$ 100.000,00, até a reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Dezembro de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

João Soares
JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional